

## **EMENDA Nº - CM**

(ao MPV nº 1050, de 2021)

Suprimam-se os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 1050, de 2021.

SF/21099.39337-41

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1º da MPV 1050, de 2021, altera o art. 1º da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, que dispõe sobre a tolerância na pesagem de carga em veículos de transporte, a fim de aumentar o limite de tolerância de 10% para 12,5% na pesagem por eixo, além de admitir uma tolerância superior a 12,5% para os veículos com peso bruto total (PBT) inferior a 50 toneladas, respeitada a tolerância de 5% prevista para o peso bruto total. O art. 3º revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985.

Contudo, segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR, a referida alteração aumentaria muito os riscos de acidentes nas rodovias brasileiras, considerando o desequilíbrio entre os eixos, a redução da dirigibilidade e da capacidade de frenagem dos veículos. Posicionar corretamente a carga na carroceria não apenas distribui o peso entre os eixos, mas também é fundamental para seu equilíbrio no momento da frenagem e para assegurar a dirigibilidade do veículo.

Ademais, o controle do peso dos veículos é vital para a garantia da vida útil das Obras-de-Arte Especiais (pontes e viadutos) e dos pavimentos. O excesso no peso por eixo impacta na redução da vida útil das pontes e viadutos, bem como implica fortemente na redução da vida útil dos pavimentos das rodovias, com prejuízos para toda a sociedade.

Nesse sentido, a fim de garantir a segurança no trânsito, contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda supressiva.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

  
SF/21099.39337-41